



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata-se de Projeto de Lei que “regulamenta o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no que tange ao contrato verbal, às pequenas compras e aos serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiraiaras-RS e dá outras providências”

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do mencionado Projeto.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado.

O art. 95, §2º, da Lei no 14.133/2021, dispõe que é nulo o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestações de serviços de pronto pagamento, em valores que não ultrapassem a R\$10.000,00 (dez mil reais), vejamos:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,001 (dez mil reais).


Segundo o texto normativo do Projeto, a intenção é delimitar o valor nominal para aceitação do contrato verbal no âmbito da Administração direta e indireta do Município.

Além disso, na exposição de motivos do presente projeto consta que os mecanismos deste excepcional meio de contratação serão regulamentados mediante Decreto, o que é recomendado.

Dessa forma, a proposição não encontra óbice jurídico, pois a matéria se encerra no campo da competência do Executivo para a organização dos seus serviços.

Diante do exposto, se conclui pela viabilidade jurídica do referido Projeto de Lei, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

Ibiraiaras/RS, 19 de junho de 2024.

  
**Camila Rachelli Vilk**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 114.695**